



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº06/2026
Lei 14.133/2021, Art. 18, Inciso I

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Email	Setor de lotação
Tayanne Mayara Sousa Soares	tayanne.0212@gmail.com	dep. contabilidade
Kevin Mateus Nunes Magalhaes	Kevinmateusmagalhaes@gmail.com	Dep. Ligação
Sanmarah Melkeer Silva Fialho	fialhosanmarah@gmail.com	Dep. Controle e Avaliação

INTRODUÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020

1.1 A aquisição de roupa hospitalar destina-se a atender às necessidades permanentes do Hospital Municipal, da Maternidade Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, unidades que funcionam de forma ininterrupta, com atendimento diário à população, inclusive em regime de urgência, emergência, internação e procedimentos cirúrgicos.

A roupa hospitalar constitui insumo essencial à prestação dos serviços de saúde, sendo indispensável para:

- realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- acolhimento adequado de pacientes internados e em observação;
- garantia de condições mínimas de higiene, biossegurança e controle de infecções;
- proteção dos profissionais de saúde durante a execução de suas atividades.

O volume de atendimentos realizados nas referidas unidades, aliado à alta rotatividade de pacientes, ao uso contínuo dos materiais têxteis e aos ciclos frequentes de lavagem industrial, ocasiona desgaste natural da roupa existente, resultando em perdas por rasgos, afinamento do tecido, perda de elasticidade e comprometimento das condições sanitárias.

Destaca-se, ainda, que o Hospital Municipal e a Maternidade realizam procedimentos que demandam campos cirúrgicos, lençóis, capotes, pijamas e camisolas adequados ao ambiente hospitalar, enquanto a UPA necessita de roupa compatível com atendimentos de urgência e emergência, observação clínica e transporte de pacientes, sendo imprescindível a disponibilidade de capas impermeáveis, lençóis e materiais de proteção.

A inexistência ou insuficiência de roupa adequada pode acarretar:

- risco sanitário aos pacientes e profissionais;
- interrupção ou restrição de atendimentos;
- descumprimento de normas de controle de infecção hospitalar;



- responsabilização administrativa da gestão pública.

Diante desse cenário, a aquisição da rouparia especificada mostra-se necessária, contínua e indispensável, garantindo:

- a regularidade dos serviços de saúde;
- a segurança assistencial;
- a preservação da dignidade do paciente;
- o adequado funcionamento do Hospital Municipal, da Maternidade e da UPA.

Portanto, a presente demanda atende ao interesse público, estando alinhada às necessidades operacionais das unidades de saúde e às boas práticas de gestão hospitalar, justificando-se plenamente a realização do processo de contratação para suprir a referida necessidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

- 2.1. A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

3 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020

Para atendimento das necessidades do Hospital Municipal, da Maternidade Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 3.1. **Conformidade técnica** os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas, especialmente quanto à composição do tecido, gramatura, resistência, acabamento e dimensões, sendo vedado o fornecimento de materiais de qualidade inferior ou divergentes do solicitado.
- 3.2. **Qualidade e durabilidade** A rouparia hospitalar deverão apresentar resistência comprovada à lavagem hospitalar/industrial, mantendo suas características físicas e funcionais, sem rasgos, afinamento excessivo, perda de elasticidade ou desbotamento precoce.
- 3.3. **Biossegurança e uso hospitalar** os materiais deverão ser adequados ao uso em ambiente hospitalar, não podendo apresentar transparência, falhas de trama ou características que comprometam a higiene, o controle de infecções ou a segurança de pacientes e profissionais.
- 3.4. **Entrega integral e tempestiva** A entrega deverá ocorrer de forma integral, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em local indicado pela Administração.
- 3.5. **Aceitação condicionada à conferência** O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa, podendo a Administração recusar total ou parcialmente os itens que não atendam às especificações técnicas estabelecidas.
- 3.6. **Substituição de materiais não conformes** os materiais que apresentarem inconformidade, defeitos de fabricação ou divergência em relação às especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo a ser definido pela Administração.



3.7. Responsabilidade da contratada caberá à contratada arcar com todos os custos relacionados à fabricação, embalagem, transporte, carga e descarga, bem como com eventuais substituições decorrentes de não conformidade.

3.8 Observância à legislação vigente A execução do objeto deverá observar as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública e ao fornecimento de materiais para uso hospitalar.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

4.1. A estimativa da demanda dos itens e suas quantidades estão de acordo com os documentos de Formalização de Demandas encaminhado pelo Coordenadora de Gestão, Augusto Cesar do Couto Pinto, e estão anexado a este ETP.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

5.1 Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a existência de fornecedores, a viabilidade de fornecimento, bem como a compatibilidade das especificações técnicas exigidas com os produtos usualmente ofertados no mercado.

O levantamento foi realizado com base nas seguintes fontes de pesquisa:

- **Painel de Preços do Governo Federal**, utilizado como referência para verificar contratações públicas similares envolvendo rouparia hospitalar;
- **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, por meio da análise de processos licitatórios recentes de outros entes públicos, especialmente municípios, para aquisição de enxoval e rouparia hospitalar;
- **Atas de Registro de Preços vigentes ou encerradas** de outros municípios, com objetos semelhantes, disponíveis em portais oficiais de transparência;
- **Experiência administrativa do Município**, decorrente de contratações anteriores de objetos semelhantes para as unidades de saúde.

A análise dessas fontes demonstrou que a rouparia hospitalar com as especificações técnicas mínimas exigidas — especialmente quanto à composição do tecido, gramatura, resistência à lavagem hospitalar e acabamento reforçado — é comumente ofertada no mercado, não se tratando de produto exclusivo ou de fornecimento restrito.

Verificou-se, ainda, a existência de pluralidade de fornecedores, em âmbito regional e nacional, aptos a atender às quantidades estimadas e ao prazo de entrega definido, sendo tais exigências compatíveis com padrões adotados em contratações públicas similares.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é tecnicamente viável, encontra respaldo no mercado fornecedor e não configura direcionamento indevido, mas sim a definição de requisitos mínimos de qualidade, necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020



A solução proposta consiste na aquisição de roupa hospitalar, com especificações técnicas mínimas de qualidade, durabilidade e adequação ao uso hospitalar, destinada ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, da Maternidade Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, por meio da modalidade Registro de Preços.

A adoção do Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada considerando a demanda contínua, a variação no consumo dos itens ao longo do período de vigência e a necessidade de reposições frequentes, em razão do desgaste natural da roupa submetida a lavagens hospitalares intensivas.

Por meio do Registro de Preços, o Município poderá realizar as contratações de forma gradual e conforme a real necessidade, evitando aquisições excessivas, reduzindo o risco de desperdício e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da continuidade dos serviços de saúde.

A solução contempla a definição prévia de quantidades estimadas, padrões mínimos de qualidade e prazo de entrega, permitindo maior previsibilidade operacional e garantindo que os materiais fornecidos atendam às exigências sanitárias e funcionais das unidades de saúde.

Dessa forma, a utilização da modalidade Registro de Preços assegura flexibilidade administrativa, economicidade, planejamento adequado e segurança no abastecimento, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais do Hospital, da Maternidade e da UPA.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

O preço da Contratação de acordo com preços praticados no mercado, uma vez que o valor médio orçado foi encontrado no sítio eletrônico, Banco de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO PRINCIPAL (COM TRAVA DE QUALIDADE)	UND	QTDE	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Campo cirúrgico duplo grande 1.30CM/ 1.70CM, 100% algodão ou misto ≥67% algodão, gramatura mínima 180 g/m² , dupla camada, costura reforçada	UND	140	R\$ 100,80	R\$ 14.112,00
2	Campo cirúrgico duplo médio 1.30CM / 1.30CM, 100% algodão ou misto ≥67% algodão, gramatura mínima 180 g/m² , dupla camada	UND	130	R\$ 80,00	R\$ 10.400,00
3	Campo cirúrgico duplo 1.30CM/120CM, 100% algodão ou misto ≥67% algodão, gramatura mínima 180 g/m²	UND	115	R\$ 70,00	R\$ 8.050,00
4	Campo cirúrgico duplo pequeno 80/80, tecido hospitalar ≥180 g/m² , dupla camada	UND	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
5	Lençol hospitalar com elástico, tecido ≥150 g/m² , fio mínimo 30/1, elástico em todo perímetro	UND	1500	R\$ 80,33	R\$ 120.495,00
6	Campo cirúrgico fenestrado duplo 80/80, tecido ≥180 g/m² , fenestra reforçada	UND	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
7	Campo cirúrgico fenestrado duplo grande 1.10 CM./1.10 CM, tecido ≥180 g/m² , dupla camada	UND	40	R\$ 76,40	R\$ 3.056,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA



8	Camisola hospitalar, algodão ou misto $\geq 67\%$ algodão, gramatura $\geq 160 \text{ g/m}^2$, não transparente	UND	110	R\$ 73,00	R\$ 8.030,00
9	Capote hospitalar M, brim ou tricoline hospitalar, gramatura $\geq 160 \text{ g/m}^2$, costura reforçada	UND	60	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
10	Capote hospitalar G, brim ou tricoline hospitalar, gramatura $\geq 160 \text{ g/m}^2$, costura reforçada	UND	60	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
11	Lençol para centro cirúrgico, tecido $\geq 150 \text{ g/m}^2$, resistente à lavagem industrial	UND	200	R\$ 38,10	R\$ 7.620,00
12	Lençol fino adulto profissional, algodão ou misto, gramatura $\geq 140 \text{ g/m}^2$	UND	90	R\$ 41,10	R\$ 3.699,00
13	Lençol fino estampado adulto, estampa resistente a ≥ 30 lavagens , tinta atóxica	UND	60	R\$ 46,92	R\$ 2.815,20
14	Lençol hospitalar sem elástico, tecido $\geq 150 \text{ g/m}^2$, fio mínimo 30/1	UND	340	R\$ 40,40	R\$ 13.736,00
15	Lençol hospitalar com elástico, tecido $\geq 150 \text{ g/m}^2$, elástico reforçado	UND	540	R\$ 62,70	R\$ 33.858,00
16	Pijama hospitalar centro cirúrgico P, algodão ou misto $\geq 67\%$, gramatura $\geq 160 \text{ g/m}^2$	UND	80	R\$ 147,00	R\$ 11.760,00
17	Pijama hospitalar centro cirúrgico M, algodão ou misto $\geq 67\%$, gramatura $\geq 160 \text{ g/m}^2$	UND	80	R\$ 147,00	R\$ 11.760,00
18	Pijama hospitalar centro cirúrgico G, algodão ou misto $\geq 67\%$, gramatura $\geq 160 \text{ g/m}^2$	UND	80	R\$ 147,00	R\$ 11.760,00
19	Pijama hospitalar centro cirúrgico GG, algodão ou misto $\geq 67\%$, gramatura $\geq 160 \text{ g/m}^2$	UND	80	R\$ 147,00	R\$ 11.760,00
20	Capa para maca hospitalar, material impermeável (PVC/napa), espessura mínima 0,30 mm	UND	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
21	Capa para biombo hospitalar, material impermeável, espessura mínima 0,30 mm	UND	25	R\$ 620,09	R\$ 15.502,25
22	Capa colchão Plástico impermeável hospitalar, PVC $\geq 0,30$ mm, reutilizável, resistente a rasgos, (PVC $\geq 0,30$ mm, reutilizável, resistente a rasgos)	UND	6	R\$ 98,89	R\$ 593,34

VALOR TOTAL

R\$ 310.846,79

<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2f> sendo esse um portal confiável, contratado por vários órgãos, inclusive órgãos federais.

O valor Estimado da aquisição é de R\$ 310.846,79 (Trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), por 1 ano.

8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Inciso VIII do § 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020

8.1. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e juridicamente adequado, tendo como finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de empresas e obter propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A rouparia hospitalar a ser adquirida é composta por itens distintos, com características, processos de fabricação e custos diferentes, não havendo dependência técnica ou



operacional que exija o fornecimento por um único contratado. Dessa forma, o parcelamento do objeto não compromete a execução, a qualidade dos materiais nem a gestão contratual. O fracionamento dos itens permitirá que empresas de menor porte ou com atuação segmentada no mercado de roupa hospitalar possam participar do certame, evitando a concentração do fornecimento em poucos fornecedores e reduzindo o risco de licitação deserta ou com baixa competitividade. Ressalta-se que o parcelamento não configura fracionamento indevido da despesa, uma vez que:

- o objeto permanece devidamente caracterizado;
- a modalidade de contratação será o Registro de Preços, com planejamento prévio;
- o parcelamento visa exclusivamente à ampliação da competitividade e economicidade, e não à burla de modalidade licitatória.

Além disso, o parcelamento contribui para:

- obtenção de melhores preços unitários;
- mitigação de riscos de desabastecimento;
- maior flexibilidade na gestão das ordens de fornecimento;
- incentivo à ampla concorrência, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e eficiência.

Diante do exposto, o parcelamento do objeto apresenta-se como medida necessária, proporcional e vantajosa, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com a realização da presente contratação, por meio da modalidade **Registro de Preços**, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- 9.1. Garantia de abastecimento contínuo :** Assegurar a disponibilidade permanente de roupa hospitalar para o Hospital Municipal, a Maternidade Municipal e a UPA, evitando desabastecimento e interrupção dos serviços assistenciais.
- 9.2. Melhoria das condições sanitárias e de biossegurança:** Disponibilizar materiais adequados ao ambiente hospitalar, contribuindo para o controle de infecções, proteção dos pacientes e segurança dos profissionais de saúde.
- 9.3. Padronização da qualidade da roupa:** Garantir que os itens fornecidos atendam a padrões mínimos de qualidade, durabilidade e resistência à lavagem hospitalar, reduzindo perdas, substituições precoces e retrabalho administrativo.
- 9.4. Continuidade e regularidade dos atendimentos:** Evitar improvisações operacionais decorrentes da falta de roupa, assegurando o funcionamento adequado das unidades de saúde em regime ininterrupto.
- 9.5. Eficiência na gestão dos recursos públicos:** Permitir aquisições conforme a necessidade real, por meio do Registro de Preços, reduzindo desperdícios, evitando compras excessivas e promovendo economicidade.
- 9.6. Ampliação da competitividade:** Favorecer a participação de um maior número de fornecedores, em razão do parcelamento do objeto e da definição clara das especificações técnicas.



9.7. Redução de riscos administrativos e sanitários: Minimizar riscos de responsabilização da gestão pública decorrentes de falhas no abastecimento, descumprimento de protocolos sanitários ou fornecimento de materiais inadequados.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

No que diz respeito a gestão e fiscalização do contrato, será especificado suas atribuições no termo de referência com designação dos servidores.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020

12.1. IMPACTOS AMBIENTAIS – AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR

A contratação para aquisição de roupa hospitalar destinada ao Hospital, Maternidade e UPA apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos, associados à produção, uso, lavagem e descarte dos materiais têxteis.

Impactos ambientais identificados:

- 12.1.1. Consumo de recursos naturais:** A fabricação de tecidos (algodão ou mistos) demanda água, energia elétrica e insumos químicos, especialmente na etapa de beneficiamento e tingimento.
- 12.1.2. Geração de efluentes líquidos** O uso contínuo da roupa hospitalar exige lavagem frequente, geralmente em lavanderia hospitalar ou terceirizada, gerando efluentes com resíduos químicos (detergentes, desinfetantes e matéria orgânica).
- 12.1.3. Geração de resíduos sólidos** ao final de sua vida útil, peças danificadas ou inservíveis geram resíduos têxteis, que, se descartados inadequadamente, podem causar impacto ambiental.
- 12.1.4. Emissões indiretas de carbono** Relacionadas ao transporte dos produtos até o município e ao consumo energético nos processos de produção e higienização.

Medidas de mitigação adotadas no processo:

- Priorizar tecidos com maior gramatura e durabilidade, reduzindo a necessidade de reposição frequente e, conseqüentemente, o consumo de matéria-prima.



- Exigir que os materiais sejam reutilizáveis e resistentes à lavagem industrial, diminuindo a geração de resíduos.
- Preferir fornecedores que utilizem tintas atóxicas e processos produtivos menos poluentes, conforme especificações técnicas do objeto.
- Incentivar o descarte ambientalmente adequado das peças inservíveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Conclusão técnica:

Os impactos ambientais da contratação são considerados baixos e controláveis, sendo compensados pela relevância do objeto para a continuidade dos serviços de saúde. As exigências técnicas estabelecidas contribuem para a redução do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

PLANILHA DE RISCOS – AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR (HOSPITAL, MATERNIDADE E UPA)

Nº	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS / MEDIDAS MEDICATÓRIAS
1	Fornecimento de tecido fora da gramatura exigida	Fornecedor de baixa qualidade ou informação falsa	Redução da durabilidade, rasgos frequentes	ALTO	Exigir ficha técnica do fabricante, laudo de gramatura e amostra física antes da homologação
2	Encolhimento excessivo após lavagem	Tecido inadequado para lavagem industrial	Inutilização do material	MÉDIO	Exigir especificação de resistência à lavagem industrial e tolerância máxima de encolhimento
3	Desbotamento ou soltar tinta	Uso de corantes de baixa qualidade	Aspecto inadequado e rejeição pelo hospital	MÉDIO	Exigir tinta atóxica e resistência mínima a 30 lavagens
4	Atraso na entrega	Falta de estoque ou logística deficiente	Desabastecimento das unidades	MÉDIO	Estabelecer prazo fixo de entrega (8 dias após ordem de serviço) e penalidades contratuais
5	Costuras se rompendo no uso	Acabamento inadequado	Risco assistencial e retrabalho	ALTO	Exigir costura reforçada, inspeção no recebimento e rejeição do material
6	Material incompatível com normas sanitárias	Desconhecimento das exigências hospitalares	Risco sanitário e glosa	MÉDIO	Exigir conformidade com normas da ANVISA e padrão hospitalar
7	Fornecedor não cumprir substituição de itens defeituosos	Má-fé ou incapacidade financeira	Prejuízo ao erário	MÉDIO	Prever cláusula de substituição obrigatória sem ônus e aplicação de sanções
8	Registro de preço não atender demanda real	Subdimensionamento das quantidades	Falta de material durante o contrato	BAIXO	Memória de cálculo baseada nos 90 leitos totais e consumo médio
9	Desclassificação excessiva de fornecedores	Travas técnicas muito restritivas	Redução da competitividade	BAIXO	Justificar tecnicamente todas as exigências com foco assistencial



10	Recebimento sem conferência técnica	Falha administrativa	Aceitação de material inadequado	MÉDIO	Criar checklist de recebimento e comissão técnica para conferência
----	-------------------------------------	----------------------	----------------------------------	-------	--

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade:

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Conforme: Lei Municipal nº 400 de 31 março de 2023.

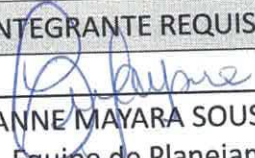
15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Inciso I do art. 12 da Lei 14.133/21

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº538/2025, de 13 de março de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e aprovado pela autoridade competente.

São Félix do Xingu – PA, 03 de fevereiro de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
 TAYANNE MAYARA SOUSA SOARES Equipe de Planejamento	 SANMARAH MELKEER SILVA FIALHO Equipe de Planejamento